

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho n.º 13010/2025**

Sumário: Alteração ao Regulamento n.º 730/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 13 de junho de 2025.

Considerando que o Regulamento n.º 730/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 113, de 13 de junho, visa regulamentar a atribuição de Prémios de Inovação Pedagógica e instituir o concurso para financiamento de Projetos de Inovação Pedagógica, verificou-se na sua aplicabilidade a necessidade de se proceder a um ajuste no que concerne ao financiamento e sua alocação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação atual, e da alínea n) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 5/2025, de 10 de abril, aprovo as alterações ao Regulamento de Prémios e Projetos de Inovação Pedagógica do Instituto Politécnico de Lisboa, que se publicam em anexo ao presente Despacho.

30 de outubro de 2025. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor António da Cruz Belo.

ANEXO**Artigo 1.º****Objeto**

O presente despacho procede à alteração ao Regulamento n.º 730/2025, de Prémios e Projetos de Inovação Pedagógica do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º n.º 113, de 13 de junho.

Artigo 2.º**Alteração ao Regulamento n.º 730/2025, de 13 de junho**

Os artigos 2.º e 14.º do Regulamento n.º 730/2025, de 13 de junho, passam a ter seguinte redação:

«Artigo 2.º**Prémio**

1 — O Prémio é atribuído anualmente, distinguindo iniciativas e práticas pedagógicas com impacto que tenham sido adotadas em UC que funcionaram no ano letivo anterior àquele em que é aberta a candidatura ao Prémio.

2 — O Prémio, financiado pelo IPL, consiste na atribuição de um valor monetário de cinco mil euros (5 000€), destinando-se a verba a atividades de ensino ou com este correlacionadas.

3 — Poderão ainda ser consideradas menções honrosas, não financiadas.

4 — Podem concorrer ao prémio docentes do IPL, individualmente ou em equipas de até cinco elementos, nas condições estabelecidas no Artigo 3.º deste Regulamento.

Artigo 14.º

1 — São financiadas despesas nas seguintes rubricas: recursos humanos, consumíveis, *software*, despesas de produção de vídeos e outras despesas, desde que devidamente justificadas e enquadradas no Projeto aprovado.

2 – Não são financiadas despesas com serviços não enquadrados no número anterior e as associadas a aquisição de equipamento informático.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

319719073